

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

TERMO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.23.1

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Geral, o Sr. Samuel Linhares Maciel, inscrito no CPF nº 276.446.263-87, no uso de suas atribuições legais, **REVOGA** o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.23.1**, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de construção do Parque de Exposições no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Contrato de Repasse nº 896526/2019/MTUR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal.

CONSIDERANDO que o referido processo se encontra atualmente na fase de convocação do licitante vencedor para assinatura do Contrato, **conforme Termo de Convocação constante no referido processo (fls. 1.887);**

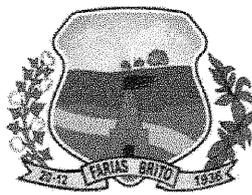
CONSIDERANDO que o Município de Farias Brito, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, convocou, em 04 de Outubro de 2021, a empresa **M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 63.312.771/0001-34, para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

CONSIDERANDO que a empresa **M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS** não compareceu para assinatura do Contrato e não apresentou justificativas de desistência para que o Município pudesse julgá-las aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções;

CONSIDERANDO o que disposto no Art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que preceitua:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

....



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

1831

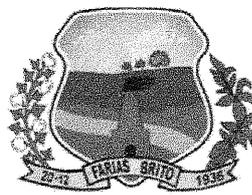
§2º - É facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato** ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação independentemente da cominação** prevista no art. 81 desta Lei.

CONSIDERANDO que a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou por provocação de terceiros, consoante o ensinamento de Marçal Justen Filho, funda-se *"em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Depois de praticado o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior"*. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. ed. Dialética: São Paulo, 2002. p. 438).

CONSIDERANDO o entendimento sumulado no verbete n. 473 do e. Pretório Excelso onde preleciona *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Grifei;

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 49, Caput, da Lei Federal 8.666/1993, in verbis:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

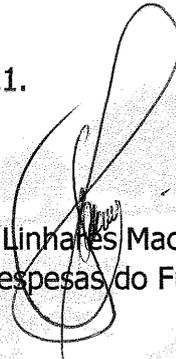
1832

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de revogação de tal licitação prevista na no item 13.7 do Edital Convocatório;

RESOLVE

REVOGAR o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.23.1**, o que faz com espeque no entendimento sumular supracitado, bem como no art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, por conveniência administrativa.

Farias Brito/CE, 14 de Outubro de 2021.


Samuel Linhares Maciel
Ordenador de Despesas do Fundo Geral